

Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.º - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

Alterada Lei N.º 034/94

LEI Nº 32/93

Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar micros, pequenos e médios produtores rurais de Vila Alta.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a atividade agrícola, mediante repasse de sementes selecionadas de arroz, feijão, amendoim, algodão e milho, a micros e médios produtores rurais do Município de Vila Alta.

§ 1º - O repasse de que trata este artigo consistirá na distribuição de sementes, em conformidade com orientação e fiscalização da EMATER, que será definido após estudo da área a ser plantada.

§ 2º - O produtor poderá ser proprietário ou arrendatário, desde que tenha documentos comprobatórios do arrendamento.

§ 3º - Observar-se-ão os limites de sacas abaixo discriminadas por produtor:

- I - arroz: até o limite de três sacas;
- II - feijão: até o limite de cinco sacas;
- III - amendoim: até limite de três sacas;
- IV - algodão: até o limite de vinte sacas, e
- V - milho: até o limite de vinte quilos.

§ 4º - Ao produtor beneficiado caberá, por ocasião da colheita, efetuar o pagamento do produto recebido na seguinte proporção:

- I - duas sacas de semente colhida para cada saca de semente recebida, quando se tratar de arroz, feijão e amendoim;
- II - oito arrobas de algodão colhido para cada saca de semente de algodão recebida;
- III - seis quilos de semente colhida para cada quilo de semente de milho recebida.

Art. 2º - Para cobertura das despesas advindas desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento do exercício financeiro de 1.994.

Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná


CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.º - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias do repasse das sementes a relação nominal dos beneficiados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta
aos 14 dias de outubro de 1.993.



DAYZE MEYRE JARDIM
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
UMUATAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 16 de Outubro 1993
EDIÇÃO N.º 4046